

### **Edital UFSJ/PROAE Nº 01/2020**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e a Resolução nº 033, de 22 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFSJ que institui a política e estabelece os programas de assistência estudantil no âmbito da UFSJ, torna público o Edital UFSJ/PROAE Nº 01/2020, contendo normas e prazos relativos ao Processo de Avaliação Socioeconômica.

## **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O Auxílio de Promoção Socioacadêmica, composto pelos componentes Permanência, Alimentação, Transporte e Moradia, possui natureza social e pedagógica a fim de conceder suporte financeiro para auxiliar a permanência do discente regularmente matriculado em cursos de graduação na modalidade educação presencial.

1.2. O valor máximo do Auxílio de Promoção Socioacadêmica é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), assim composto:

- a) Componente Permanência: 41% do valor do Auxílio destinado a subsidiar a permanência do discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Componente Moradia: 25% do valor do Auxílio destinado a subsidiar parte dos gastos com moradia;
- c) Componente Alimentação: 24% do valor do Auxílio destinado a auxiliar a nutrição básica dos discentes beneficiados pelo programa durante o período letivo;
- d) Componente Transporte: 10% do valor do Auxílio destinado a subsidiar parte do deslocamento dos discentes aos seus locais de estudo.

1.3. As condições para elegibilidade a cada um dos componentes do Auxílio de Promoção Socioacadêmica são as previstas na Resolução CONSU nº 033/2014, disponível no link:

[http://www.ufsj.edu.br/porta2repositorio/File/soces/Res033\\_Consu2014\\_PoliticaAssistenciaEstudantil\(2\).pdf](http://www.ufsj.edu.br/porta2repositorio/File/soces/Res033_Consu2014_PoliticaAssistenciaEstudantil(2).pdf)

1.4. Os discentes serão classificados por meio do Processo de Avaliação Socioeconômica (PASE), cujo Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é calculado a partir de critérios elaborados pela equipe técnica da PROAE, considerando a documentação apresentada.

1.5. A partir do cálculo do IVS, cuja metodologia consta no anexo II deste Edital, o discente é classificado em um dos Perfis apresentados na TABELA 1.

TABELA 1: Perfis socioeconômicos.

Perfil	Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS)	Percentual do Valor do Auxílio de Promoção Socioacadêmica %
I	$0,00 \leq IVS \leq 2,00$	100%
II	$2,00 < IVS \leq 3,00$	92%
III	$3,00 < IVS \leq 4,00$	84%
IV	$4,00 < IVS \leq 5,00$	76%
V	$5,00 < IVS \leq 6,00$	68%
VI	$6,00 < IVS \leq 7,00$	60%
VII	$7,00 < IVS \leq 8,00$	52%
VIII	$8,00 < IVS \leq 9,00$	44%
IX	$9,00 < IVS \leq 10,00$	36%
X	$10,00 < IVS \leq 11,00$	28%
XI	$11,00 < IVS \leq 12,00$	20%
XII	$12,00 < IVS \leq 15,00$	15%

- 1.6. O valor a ser recebido pelo discente corresponde à porcentagem definida no Perfil para o qual foi classificado.
- 1.7. Os auxílios são pagos apenas em conta corrente pessoal do discente. O discente que não possuir conta corrente deverá providenciar a abertura. Em nenhuma hipótese os auxílios serão pagos em Bancos Digitais, contas de terceiros ou ordem bancária.
- 1.8. Os auxílios entrarão em vigor a partir da data de assinatura do “Termo de Compromisso”.
- 1.9. Dos discentes que já foram contemplados com Auxílio de Promoção Socioacadêmica, por meios dos editais anteriores, somente aqueles com Termo de Compromisso cuja validade expira até 31 de julho de 2020 poderão concorrer neste edital.
- 1.9.1. Os discentes com Termo de Compromisso válido, com expiração de validade posterior à data estabelecida no item 1.9, e que preencherem o formulário socioeconômico de que trata o item 2 deste Edital serão automaticamente desclassificados.

## 2. PROCESSO SELETIVO

### 2.1. FASE I: INSCRIÇÕES

- 2.1.1. Para se inscrever os candidatos deverão preencher o Formulário Socioeconômico, disponível no endereço [http://www.ufsj.edu.br/proae/editais\\_pase.php](http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php). de acordo com a data prevista no item 3 deste Edital (TABELA 2).
- 2.1.2. O candidato que não CONFIRMAR sua inscrição estará automaticamente excluído do processo.

2.1.3. Os alunos poderão solicitar reabertura do sistema caso seja necessário editar alguma informação até o dia **24 de março de 2020**. Ao concluir a edição o aluno deverá CONFIRMAR sua inscrição novamente.

## 2.2. FASE II: PRÉ SELEÇÃO

2.2.1. Se pré-selecionado, o discente deverá entregar cópias da documentação comprobatória, conforme anexo I deste edital, ao Setor de Assistência Estudantil da unidade educacional na qual estuda.

Unidades de São João del-Rei: sala 2.21 da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

*Campus* Alto Paraopeba, Setor de Assistência Estudantil, sala nº 111, bloco 6

*Campus* Centro-Oeste Dona Lindu, sala 103 – bloco A

*Campus* Sete Lagoas, 3º andar do prédio principal, sala 07

2.2.2. A lista de pré-selecionados será divulgada no link [http://www.ufsj.edu.br/proae/editais\\_pase.php](http://www.ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php) no dia **1º de abril de 2020**, não cabendo recurso, uma vez que o preenchimento correto do formulário é de exclusiva responsabilidade do discente. Somente os discentes pré-selecionados deverão entregar a documentação comprobatória.

2.2.3. O número de pré-selecionados a ser divulgado no dia **1º de abril de 2020** respeitará a dotação orçamentária disponível.

2.2.4. A convocação para a entrega da documentação não gera direito automático ao Auxílio de Promoção Socioacadêmica.

2.2.5. O número de pré-selecionados não implica necessariamente no número de alunos a serem contemplados.

## 2.3. FASE III: AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

2.3.1. As assistentes sociais poderão realizar visitas domiciliares e entrevistas para complementação e esclarecimentos das informações. Poderão, também, solicitar documentos complementares, além dos elencados neste edital.

2.3.2. Em caso de documentação incompleta o discente será notificado por e-mail a apresentá-la num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso não apresente será desclassificado, não cabendo recurso.

2.3.3. O discente é responsável por verificar as notificações de sua análise socioeconômica no e-mail informado no ato de sua inscrição para o processo de avaliação socioeconômica. A equipe só

entrará em contato por telefone quando necessitar de esclarecimentos ou de informações complementares.

2.3.4. O IVS do discente, gerado inicialmente a partir do preenchimento do formulário, poderá ser modificado após a análise socioeconômica. Isso ocorre, uma vez que as informações constantes no formulário eletrônico poderão ser alteradas em caso de preenchimento incompatível ou incoerente com a documentação comprobatória apresentada. A colocação inicial do discente na pré-seleção poderá ser mudada em virtude das possíveis alterações do IVS dos candidatos pós análise. A colocação válida do aluno será gerada após o resultado final da última apuração realizada no sistema.

2.3.5. Caso ocorram mudanças no IVS do discente gerado inicialmente ou em caso de desclassificação do discente a PROAE poderá convocar discentes que ficaram como excedentes na pré-seleção, respeitando o teto orçamentário do edital e os critérios de desempate, sendo:

- a) 1º Menor pontuação na renda bruta familiar per capita;
- b) 2º Discente oriundo de escola pública;
- c) 3º Menor pontuação no critério bens patrimoniais;
- d) 4º Candidato de maior idade.

2.3.6. Serão utilizados os seguintes critérios para a avaliação socioeconômica:

- a) Renda per capita do grupo familiar;
- b) Bens imóveis da família;
- c) Status ocupacional dos responsáveis pelo discente;
- d) Situação de moradia do discente e da família;
- e) Composição familiar;
- f) Antecedentes escolares do ensino fundamental e médio do discente;
- g) Impacto de doenças graves na organização familiar;
- h) Situação de trabalho do discente;
- i) Posse de veículos da família;
- j) Condições de transporte do discente em relação à unidade educacional onde é sediado seu curso.

## **2.4.FASE IV: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, RECURSOS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

2.4.1. Resultado final será divulgado no link: [http://ufsj.edu.br/proae/editais\\_pase.php](http://ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php)

2.4.2. Os discentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos desde que devidamente fundamentados e com a documentação que comprove os argumentos utilizados, conforme formulário

disponível no link: <http://www.ufsj.edu.br/proae/formularios.php>. Recursos sem fundamentação não serão apreciados.

2.4.3. Os contemplados devem comparecer em data e horário pré-definido para assinatura do Termo de Compromisso, com cópia (xerox) dos dados bancários. O não comparecimento, sem a devida justificativa (a ser analisada pelo Serviço Social), acarretará na desclassificação do discente.

2.4.4. O auxílio perdurará por 24 (vinte e quatro) meses. Ao final do referido período o discente deverá participar de novo edital.

2.4.5 Após a publicação do resultado, respeitando-se a ordem de classificação, poderão ser efetuadas novas convocações de discentes para apresentação de documentos para análise até o encerramento das inscrições do edital subsequente.

### 3. CRONOGRAMA

TABELA 2: Cronograma

Etapas	Período
Inscrições: Preenchimento do Formulário online	14/02/2020 a 31/03/2020
Divulgação dos discentes pré-selecionados	01/04/2020
Entrega da documentação comprobatória pelos discentes pré-selecionados	02/04/2020 a 08/04/2020
Resultado preliminar da avaliação socioeconômica	20/05/2020
Interposição de recursos	21/05/2020 a 27/05/2020
Resultado final da avaliação socioeconômica	01/06/2020
Assinatura do Termo de Responsabilidade	02/06/2020 a 05/06/2020

3.1. É de responsabilidade do aluno acompanhar o cronograma das chamadas subsequentes, que serão feitas através da página oficial da PROAE.

### 4. DESCLASSIFICAÇÕES

4.1. Será desclassificado e automaticamente excluído do acesso aos auxílios da Assistência Estudantil o candidato que:

- Não apresentar a documentação exigida neste edital, quando convocado;
- Não comprovar as declarações feitas no formulário de inscrição;
- Perder os prazos estabelecidos pelo cronograma;
- Omitir ou prestar informações falsas. Neste caso, além da desclassificação, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Código Civil e Penal brasileiros;
- Deixar de comparecer à convocação da PROAE quando classificado para as ações de Assistência Estudantil;

- f) Incurrir em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;
- g) Quando não atender, a qualquer tempo, à convocação da PROAE sem justificativa legal.

## 5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão suspensos quando o discente:

- a) Efetuar trancamento total de matrícula do período;
- b) Não renovar a matrícula;
- c) Afastar-se por condições especiais, com autorização dos órgãos colegiados da UFSJ, exceto para regime especial de estudo previsto na legislação e normas vigentes;
- d) Não atender às convocações da PROAE, realizadas a qualquer tempo, sem justificativa legal;
- e) Não atender à atualização de dados solicitada pela PROAE;
- f) Omitir informações que influenciam em sua situação de vulnerabilidade socioeconômica ou prestar informações falsas.

5.2. Os auxílios dos Programas de Assistência Estudantil serão cancelados quando:

- a) O discente solicitar o cancelamento;
- b) O discente concluir seu curso de graduação;
- c) Houver qualquer inexistência e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente; comprovação de inveracidade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à PROAE. Nestes casos, além da exclusão dos Programas de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes;
- d) Houver descumprimento de qualquer das normas previstas neste edital e na resolução;
- e) A equipe técnica da PROAE determinar, devido à constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de auxílio;
- f) O discente for reprovado por infrequência em duas unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE após parecer do serviço social;
- g) O discente for reprovado por nota em todas as unidades curriculares durante o semestre letivo, sem justificativa aprovada pela PROAE após parecer do serviço social;
- h) O discente não estiver matriculado em pelo menos 03 (três) unidades curriculares, exceto quando não houver 03 (três) ou mais unidades a cursar previstas na estrutura curricular do curso, bem como quando houver conflito de horários naquele semestre, sem justificativa aprovada pela PROAE após parecer do serviço social.

5.3. Os casos de suspensão e de cancelamento dos auxílios serão previamente analisados pelo Serviço Social da PROAE, cabendo pedido de revisão à PROAE e recurso ao Conselho Universitário.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.2. Somente discente com análise socioeconômica indeferida podem recuperar a documentação comprobatória. Para tanto, deverão comparecer ou solicitar a PROAE em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização do processo. Ao término deste prazo os documentos poderão ser descartados.
- 6.3. Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados no âmbito da PROAE.
- 6.4. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (32) 3379-5444 ou pelo e-mail [sease@ufsj.edu.br](mailto:sease@ufsj.edu.br).
- 6.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 11 de fevereiro 2020

Josiane Nogueira  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis